
Convênio para Concessão de Empréstimo/Financiamento Consignado em Folha de Pagamento - Órgão Público

e/ou financiamentos ocorrerá após atendidas todas as exigências comerciais vigentes, inclusive análise de crédito.

5ª - Caso os **Devedores** tenham sido contratados pelo(a) **Conveniado(a)** por prazo determinado, segundo a legislação vigente, o prazo de vigência dos Contratos e/ou das Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos e/ou financiamentos não poderão ultrapassar aquele estabelecido para o término dos respectivos Contratos de Trabalho.

6ª - O **Bradesco** liberará os créditos somente após a devida validação/autorização da margem consignável por parte do(a) **Conveniado(a)**. Para tanto, o **Bradesco** encaminhará 3 (três) vias da Autorização para Consignação em Folha - Órgão Público, as quais deverão ser devidamente assinadas pelos **Devedores**, ou autorizadas por meio eletrônico, outorgando ao(a) **Conveniado(a)**, em caráter irrevogável e irretratável, autorização para a consignação das prestações contratadas em Folha de Pagamento, além da confirmação do empregador quanto à possibilidade de retenção da margem consignável, devendo uma das vias ser devolvida ao **Bradesco** no momento da assinatura do Contrato e/ou da Cédula de Crédito Bancário de empréstimo e/ou financiamento.

Parágrafo Primeiro - As contratações de operações de empréstimos e/ou financiamentos pelos Devedores do(a) Conveniado(a) poderão, conforme modalidade do Convênio assinado pelo Conveniado(a) com o Bradesco e opção do Devedor, ser realizada nas agências do Bradesco, nos terminais de Autoatendimento do “Bradesco Dia e Noite” - BDN e do Sistema 24 Horas, no Internet Banking, no Bradesco Celular ou ainda no Bradesco Expresso.

Parágrafo Segundo - Manifestando os Devedores do(a) Conveniado(a) o interesse pela contratação de empréstimo e/ou financiamento por meio das mídias eletrônicas acima citadas, será solicitada a aposição de senha secreta, pessoal e intrasferível de 4 (quatro) dígitos do Devedor, token, biometria ou outro recurso de segurança disponibilizado pelo Bradesco. Neste caso, a documentação física será substituída pela troca eletrônica de informações (Devedor – Bradesco – Conveniado(a) – Bradesco).

Parágrafo Terceiro - De acordo com a modalidade de averbação escolhida pelo Conveniado(a), serão aplicadas, no que couber, as disposições que com ela guardar relação, apresentadas nos itens abaixo:

I - Averbação através do Net Empresa com pagamento de salários (Folha de Pagamento) com o Bradesco: esta opção permitirá aos Devedores a contratação nas mídias eletrônicas descritas no Parágrafo Primeiro além da rede de agências do Bradesco.

II - Averbação através do Net Empresa sem pagamento de salários (Folha de Pagamento) com o Bradesco: a contratação das operações de empréstimos e/ou financiamentos no âmbito do Convênio estará restrita às agências do Bradesco e no Internet Banking para correntistas.

III - Envio de arquivo específico de Margem e posterior validação do RH através do Net Empresa: o(a) Conveniado(a) se compromete a enviar o arquivo ao Bradesco até o dia _____ de cada mês, no qual deverá conter a margem consignável disponível e os dados cadastrais de seus Devedores, assim como as demais informações necessárias para a formalização do empréstimo e/ou financiamento. Esta opção permitirá aos Devedores a contratação nas mídias eletrônicas descritas no Parágrafo Primeiro além da rede de agências do Bradesco.

a) O Arquivo de Margem mencionado no inciso “III” acima, será transmitido ao Bradesco pelo Site www.portalconsignadobradesco.scopus.com.br, mediante inserção de login e senha emitida pelo Site e enviado por e-mail ao usuário indicado pela Conveniado(a).

b) Os valores das margens consignáveis constantes no Arquivo de Margem serão utilizados para formalização da proposta a ser averbada pelo(a) Conveniado(a) através do Net Empresa.

c) O(A) Conveniado(a) receberá, por meio do Net Empresa, todas as informações da operação de empréstimo e/ou financiamento proposta pelo(s) seu(s) Devedor(es) para, posteriormente, validar a existência de margem consignável e, se for o caso, proceder a averbação da parcela do empréstimo e/ou financiamento.

d) Havendo margem consignável, o(a) Conveniado(a) obriga-se a confirmar a averbação em Folha de Pagamento ao Bradesco por meio do Net Empresa.

e) A senha que trata o item “a” acima é temporária e deverá ser trocada por uma senha definitiva em até 48 horas após seu cadastramento.

f) O(A) Conveniado(a) obriga-se a não revelar a senha de acesso ao Site que trata o item “a” a terceiros e a não utilizar os dados disponibilizados no Site para finalidade diversa daquela objeto do presente Convênio.

IV - Pré averbação através de arquivo específico de Margem: o(a) Conveniado(a) se compromete a enviar o arquivo ao Bradesco até o dia _____ de cada mês, no qual deverá conter a margem consignável disponível e os dados cadastrais de seus Devedores, assim como as demais informações necessárias para a formalização do empréstimo e/ou financiamento. Esta opção permitirá aos Devedores a contratação nas mídias eletrônicas descritas no Parágrafo Primeiro além da rede de agências do Bradesco.

Parágrafo Quarto - O Bradesco, após a averbação do empréstimo e/ou financiamento pelo(a) Conveniado(a), liberará o valor aprovado, através de crédito na Conta de Depósitos de titularidade do(a) Devedor(a).

Convênio para Concessão de Empréstimo/Financiamento Consignado em Folha de Pagamento - Órgão Público

Parágrafo Quinto - Os valores das prestações dos empréstimos e/ou financiamentos solicitados pelo(s) Devedor(es) e confirmados pelo(a) Conveniado(a) através do Arquivo de Margem serão considerados averbados pelo(a) Conveniado(a). Dessa forma, ao(à) Conveniado(a) fica proibida a averbação da mesma margem em favor de outra Instituição Financeira.

Parágrafo Sexto - As alíneas a, e e f do inciso III do Parágrafo Terceiro também se aplicam à forma de averbação do inciso IV.

Parágrafo Sétimo - A autorização tratada no "caput" desta cláusula, somente poderá ser cancelada mediante prévia aquiescência por escrito do Bradesco e dos Devedores, através do Requerimento de Cancelamento de Consignação em Folha (Anexo II).

7ª - Apenas após aprovada a proposta para a concessão do crédito pelo **Bradesco**, formalizados os Contratos e/ou as Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos e/ou financiamentos com os **Devedores** e demais instrumentos essenciais à concretização da operação, bem como atendidas todas as demais exigências mencionadas neste **Convênio**, o **Bradesco** creditará os valores deferidos nas Contas-Correntes e agências que os **Devedores** indicarem, desde que sejam de suas próprias titularidades. Em se tratando de operação de financiamento, o valor deferido será creditado na Conta-Corrente do empregado ou diretamente na conta do vendedor ou prestador do serviço que tenha realizado a venda ou a prestação do serviço financiada pelo empregado.

Parágrafo Único - As liberações dos empréstimos e/ou financiamentos serão efetivadas por meio de depósito em Conta-Corrente, DOC, TED, Cheque Administrativo ou por qualquer outra forma a critério dos Devedores, após atendidas as exigências mencionadas no presente **Convênio**.

8ª - O(A) **Conveniado(a)** obriga-se a averbar as consignações das prestações cobradas dos **Devedores** na Folha de Pagamento correspondente, durante a vigência do presente **Convênio** e até a liquidação de todos os empréstimos e/ou financiamentos dele decorrentes.

Parágrafo Primeiro - Na impossibilidade de retenção e/ou repasse ao **Bradesco** das prestações devidas pelos Devedores, o(a) **Conveniado(a)**, se for o caso, ficará obrigado(a) a manter o direcionamento dos créditos da remuneração dos Devedores para suas contas mantidas junto ao **Bradesco**.

Parágrafo Segundo - O(A) **Conveniado(a)** será responsável pela consignação dos valores relativos a cada parcela do Contrato e/ou da Cédula de Crédito Bancário de empréstimo e/ou financiamento, diretamente na Folha de Pagamento por ele(a) processada, bem como pelo repasse do valor das parcelas confirmadas ao **Bradesco**, até a data mencionada no item II-6 do Preâmbulo, mediante:

a) crédito a ser efetuado diretamente na Conta-Corrente titulada pelo(a) **Conveniado(a)** mencionada no item II-2 do Preâmbulo, ou;

b) crédito a ser efetuado pelo(a) **Conveniado(a)** em conta a ser indicada pelo **Bradesco**.

9ª - Se o(a) **Conveniado(a)** optar pelo crédito em Conta-Corrente como forma de repasse, o(a) **Conveniado(a)**, autoriza o **Bradesco**, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, a efetuar o débito relativo às prestações devidas por cada **Devedor** e confirmadas pelo(a) **Conveniado(a)**, na Conta-Corrente mencionada no item II-2 do Preâmbulo, mantida na agência indicada no item II-1 do Preâmbulo, obrigando-se a manter na mesma saldo disponível para efetuar os débitos ora autorizados.

Parágrafo Primeiro - Caso não ocorra o repasse dos valores consignados pelo(a) **Conveniado(a)** ao **Bradesco**, nos termos previstos na Cláusula Oitava, o(a) **Conveniado(a)** será considerado em mora e os encargos da dívida serão exigíveis da seguinte forma:

a) Encargos Remuneratórios computados até a data do vencimento, na forma prevista no Contrato e/ou na Cédula de Crédito Bancário de empréstimo e/ou financiamento celebrado entre os **Devedores** e o **Bradesco**;

b) Encargos Moratórios, pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, a serem assim compostos:

b.1) enquanto perdurar o inadimplemento, a taxa remuneratória prevista no Contrato e/ou na Cédula de Crédito Bancário de empréstimo e/ou financiamento será substituída pela Taxa de Remuneração - Operações em Atraso, vigente à época, divulgada no site do **Bradesco**, na Internet, no endereço www.bradesco.com.br e na Tabela de Tarifas fixada nas agências do **Bradesco**;

b.2) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;

b.3) multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido, e

b.4) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do(a) **Conveniado(a)**, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.

Parágrafo Segundo - Fica desde já estabelecido que o(a) **Conveniado(a)** não é responsável nem garantidor(a)

Convênio para Concessão de Empréstimo/Financiamento Consignado em Folha de Pagamento - Órgão Público

das operações e compromissos firmados no Contrato e/ou na Cédula de Crédito Bancário de empréstimo e/ou financiamento a ser celebrado entre o Bradesco e os Devedores, comprometendo-se apenas a realizar os descontos em Folha de Pagamento de cada Devedor e o repasse dos aludidos valores ao Bradesco.

10ª - Na hipótese de entrada em gozo de benefício previdenciário temporário pelos **Devedores**, com suspensão do pagamento de suas remunerações por parte do(a) **Conveniado(a)**, cessa a obrigação deste(a) de efetuar a retenção e o repasse dos valores relativos às parcelas ao **Bradesco**, até o retorno dos respectivos **Devedores**.

Parágrafo Único - O(A) Conveniado(a) obriga-se a informar ao Bradesco a ocorrência da hipótese acima aludida em até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

11ª - O **Bradesco** se compromete a enviar ao(à) **Conveniado(a)**, relação dos dados necessários à averbação e ao processamento das parcelas dos empréstimos e/ou financiamentos concedidos na respectiva Folha de Pagamento dos **Devedores** para consignação no mês, até o dia estipulado no item II-4 de cada mês, seja por meio de arquivo eletrônico ou relatório.

Parágrafo Único - O(A) Conveniado(a), após a conferência dos dados contidos na relação para consignação dos valores no mês, encaminhará ao Bradesco, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o fechamento da Folha de Pagamento, o arquivo retorno ou a segunda via do relatório devidamente rubricada, confirmando ou não as consignações, bem como as justificativas da não consignação.

12ª - Em ocorrendo o desligamento, a transferência, a suspensão ou a rescisão do vínculo entre os **Devedores** e o(a) **Conveniado(a)**, este(a) deverá comunicar o **Bradesco** em até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

13ª - Havendo o adiantamento da data do pagamento salarial devido pelo(a) **Conveniado(a)** ao seu servidor em razão de férias ou demais circunstâncias previstas na legislação em vigor, o desconto devido por força deste **Convênio** e do Contrato e/ou da Cédula de Crédito Bancário de empréstimo e/ou de financiamento firmado com o **Bradesco**, também se processará naquela mesma data, devendo ser repassado conforme definido na Cláusula Oitava.

14ª - Na hipótese de haver mais de um(a) **Conveniado(a)**, todos eles se obrigam, quando da ocasião do repasse dos valores objetos de consignação ao **Bradesco**, a informarem de forma detalhada e separadamente os valores correspondentes a cada um dos **Conveniados**, de tal modo que existindo eventual diferença entre o valor inicialmente informado pelo **Bradesco** e confirmado por eles por intermédio do arquivo retorno, e o valor a menor efetivamente repassado pelo(a) **Conveniado(a)** ao **Bradesco**, o Convênio será imediatamente suspenso, nos termos da cláusula 15 e seguintes, sem prejuízo da obrigação do(a) **Conveniado(a)** restituir imediatamente ao **Bradesco** os valores correspondentes à diferença apurada, descontados da Folha de Pagamento dos seus servidores e não repassado.

15ª - As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive, e se for o caso, perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

a) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;

b) não empregam menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;

c) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

d) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir, e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

16ª - A Contratante, na forma aqui representado(a), declara estar ciente das disposições do Código de Conduta Ética do Banco, cujo exemplar lhe é entregue, neste ato, bem como do comprometimento em cumpri-lo e fazê-lo cumprir por seus empregados ou prepostos

17ª - Ocorrendo o descumprimento, por parte do(a) **Conveniado(a)**, de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente **Convênio**, notadamente as referentes à regularidade e à exatidão dos recolhimentos a serem por ele(a) efetuados, o **Bradesco** suspenderá automaticamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos aos **Devedores**, ficando o restabelecimento dessa concessão a critério do **Bradesco**, após a regularização da inadimplência.

18ª - Fica expressamente estabelecido que a abstenção do exercício ou tolerância, por parte do **Bradesco**, de

Convênio para Concessão de Empréstimo/Financiamento Consignado em Folha de Pagamento - Órgão Público

quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistam por força do presente **Convênio**, ou a sua concordância com qualquer atraso ou inadimplemento das obrigações do(a) **Conveniado(a)** não afetarão esses direitos e/ou faculdades, bem como não constituirá novação ou renúncia, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do **Bradesco**.

19ª - O **Bradesco** e o(a) **Conveniado(a)** não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste **Convênio** sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra parte.

20ª - O presente **Convênio** vigorará pelo prazo estipulado no item II-3, do Preâmbulo, a contar da data da assinatura, podendo, entretanto, ser resilido por qualquer das partes e a qualquer tempo, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência contadas do recebimento do comunicado pela outra parte, o que implicará na sustação imediata do processamento dos Contratos e/ou das Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos e/ou financiamentos ainda não celebrados, ficando assegurada, entretanto, a continuação do prazo de vigência das operações de crédito já efetivadas, bem como todos os direitos e as obrigações decorrentes, até sua final liquidação.

Parágrafo Único - Fica expressamente vedado às partes utilizar-se dos termos deste Convênio, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte, podendo considerar o presente Convênio automaticamente rescindido, além de responder, a parte infratora, pelas perdas e danos que forem apuradas.

21ª - O **Convênio** poderá ser rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso o **Bradesco** ou o(a) **Conveniado(a)** deixe de cumprir com quaisquer das obrigações assumidas, sem prejuízo de responder também por todas as despesas, custas e honorários advocatícios.

22ª - O rompimento deste **Convênio**, seja qual for o motivo, não prejudicará as consignações a serem efetuadas sobre a Folha de Pagamento do(a) **Conveniado(a)**, nem no que tange aos descontos salariais que deverão ser processados por esse(a) na forma contratada, até que se finde por completo todos os empréstimos e/ou financiamentos vigentes.

Parágrafo Único - O rompimento atingirá somente as operações futuras pendentes de contratação nas datas de tais eventos, as quais não serão concretizadas.

23ª - Todas as correspondências e notificações referentes a este **Convênio**, sob pena de não surtirem efeito, deverão ser enviadas ao endereço citado no item II-1 do Preâmbulo.

24ª - Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas partes, que passará a fazer parte integrante deste **Convênio**.

25ª - O(A) **Conveniado(a)** declara que não está sujeito(a) a qualquer normativo legal que regulamente os débitos em Folha de Pagamento de seus servidores, de sorte a impedir a efetivação dos procedimentos estabelecidos neste instrumento, bem como se compromete, se for o caso, a não permitir a edição de qualquer norma nesse sentido durante a vigência do presente **Convênio**.

26ª - O(A) **Conveniado(a)** declara e garante que, durante a vigência deste **Convênio**, não editará leis, decretos, resoluções, portarias ou quaisquer outros atos administrativos e/ou normativos, que de qualquer forma venha a interferir e/ou disciplinar a relação jurídica inerente dos Contratos e/ou das Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos ou de financiamentos celebrados ou que vierem a ser celebrados entre o **Bradesco** e os servidores públicos, decorrentes deste **Convênio**, para todos os fins e efeitos de direito.

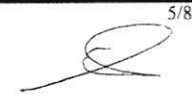
27ª - Aos Servidores do(a) **Conveniado(a)**, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, serão aplicadas as disposições da Lei 10.820 de 17 de Dezembro de 2003 e o Decreto 4.840 de 17 de Setembro de 2003, bem como os termos deste instrumento que não estejam conflitantes com a legislação mencionada, no que tange aos descontos de prestações.

28ª - O Banco Bradesco Financiamentos S.A., inscrito no CNPJ nº 07.207.996/0001-50, a único e exclusivo critério do **Bradesco** e independentemente de qualquer comunicação, também poderá realizar o objeto deste Contrato e, nesta hipótese, sujeitar-se-á aos termos e condições nele estabelecidos, podendo realizar a concessão do crédito pessoal consignado aos empregado(s)/funcionário(s)/servidore(s) do(a) **Conveniado(a)**, bem como contratar, administrar, receber formulários, assinar documentos, enviar e receber arquivos com os dados de cada empréstimo para consignação, receber os valores consignados, realizar a cobrança de parcelas em atraso, dar quitação e resilir ou rescindir este Contrato, e esse fato não irá afetar os direitos e obrigações das partes ajustados neste Contrato.

29ª - As partes elegem o foro da Comarca do(a) **Conveniado(a)** para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este **Convênio**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente **Convênio** em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

30ª - “O Bradesco” ou “A Corretora” declara que cumpre toda a legislação aplicável sobre segurança da



**Convênio para Concessão de Empréstimo/Financiamento Consignado
em Folha de Pagamento - Órgão Público**

informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar os dados pessoais coletados por meio deste instrumento para a sua execução e somente nos estritos limites e finalidades aqui previstos, como controlador de dados pessoais ou por meio de seus operadores, nos termos da lei aplicável; ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo titular dos dados, por este ou outro instrumento ou, ainda, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento.

31ª - Os dados pessoais presentes neste documento serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

32ª - Todos e quaisquer débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelo Cliente junto à Organização Bradesco, incluindo o Banco Bradesco e demais empresas a ele ligadas e/ou por ele controladas, bem como seus sucessores, serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN), em decorrência de obrigação prevista pela Resolução 4.571 do Conselho Monetário Nacional ou outra norma que a substitua.

Declarando-se ciente do comunicado feito no “caput” dessa cláusula, o Cliente, neste ato, autoriza a Organização Bradesco, incluindo o Banco Bradesco e demais empresas a ele ligadas ou por ele controladas, bem como seus sucessores, a consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações de crédito que constem ou venham a constar em nome do Cliente no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR.

Declaro(amos) para os devidos fins que lemos, entendemos e aceitamos todos os termos deste Convênio, bem como acusamos o recebimento de uma via do mesmo, devidamente preenchida e assinada.

Local: NOVA OLINDA Data: _____

Banco Bradesco S.A.**Conveniado(a)**

Nome: _____
Cargo: PREFEITO

Nome: _____
Cargo: SECRETARIO

Testemunha(s)

Nome: _____
CPF/MF: _____
Doc. Identificação - Tipo: _____
Nº: _____

Nome: _____
CPF/MF: _____
Doc. Identificação - Tipo: _____
Nº: _____

Fone Fácil Bradesco
Consultas, Informações e Serviços Transacionais.
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022
Demais Localidades: 0800 570 0022
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383
Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099
Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada,
contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

Autorização para Consignação em Folha Órgão Público - Anexo I

Nome do Órgão	Fone/Fax
---------------	----------

Dados do Servidor Público

Nome	Matrícula	CPF/MF
------	-----------	--------

Doc. Identificação - Tipo	Nº Documento	Órgão Expedidor	UF
---------------------------	--------------	-----------------	----

Endereço

Bairro	Cidade	UF	Fone Residencial	Fone Comercial
--------	--------	----	------------------	----------------

Dados do Empréstimo a ser Consignado em Folha de Pagamento

Valor Total do Empréstimo/Financiamento	Nº Prestações	Valor Mensal de cada Prestação R\$ /mês
---	---------------	--

Vencimento 1ª Prestação	Vencido. Última Prestação
-------------------------	---------------------------

Autorização

Com a presente, autorizo-lhes a promover o desconto do valor mensal e na quantidade acima especificada em Folha de Pagamento dos meus salários, junto a este Órgão em favor do **Banco Bradesco S.A.**

Reconheço como líquido, certo e exigível o valor consignado, comprometendo-me, em caráter irrevogável e irretratável, a efetivar os pagamentos mensais, conforme acima estabelecido.

Local: _____ Data: _____

Servidor Público

A ser preenchido pela Gerência da Folha de Pagamento de Pessoal:

☐ Deferido

☐ Indeferido (Se indeferido por insuficiência de margem, favor informar a margem disponível:

R\$ _____)

Local: _____ Data: _____

Averbador

Observações



Requerimento de Cancelamento de Consignação em Folha - Anexo II

Nome do Servidor		CPF/MF
Matrícula	Secretaria/Órgão Equivalente	Unidade
Dados da Consignação		
Contrato	Data Início Vigência	Qtde. de Parcelas
Parcelas Vincendas a Liquidar		
Quantidade	Valores em R\$	

Sr. Gerente

Venho requerer, nos termos da legislação em vigor, o cancelamento da consignação acima relacionada, a favor da consignatária Bradesco, tendo em vista a liquidação antecipada das parcelas vincendas.

Declaro que estou ciente do cancelamento da respectiva consignação a partir de _____

Em _____

Assinatura do Servidor

Em _____

Assinatura da Entidade Consignatária

Observações

Grau de sigilo

#PÚBLICO

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O/A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
OLINDA PARA CONCESSÃO DE
EMPRÉSTIMOS AOS SEUS SERVIDORES
MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA
DE PAGAMENTO.**

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, representada por seu Procurador (nome, qualificação, RG e CPF) POLIANE AQUINO SILVA, BRASILEIRA, ECONOMIARIA, DIVORCIADA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 98029056080 SSP/CE E INSCRITA NO CPF 630.948.003-00 na forma mencionada no final deste instrumento, doravante designada **CAIXA** e do outro lado o/a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA com Sede/Filial na cidade de NOVA OLINDA, sito a AV. PERIMETRAL SUL, BAIRRO CENTRO nº S/N, inscrita no CNPJ sob o nº 07.536.444/0001-95 neste ato representado(a) por ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, CPF 006.489.613-70 e RG 13476 Órgão Expedidor/UF CRM/CE, doravante designada **CONVENIENTE**, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da **CONVENIENTE**, desde que:

- tenham mais de 3 (três) meses de efetivo exercício;
- sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com o prazo máximo limitado ao mês do término do mandato vigente, desde que o seu provento seja pago pela Conveniente;
- estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo empregador;
- sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CAIXA.

Parágrafo Único - São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- trabalhem sob regime de tarefas.

- b) pertençam a CONVENIENTE que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- c) possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;
- d) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- e) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela CONVENIENTE ou exonerados.
- f) possua vínculo empregatício de caráter temporário.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

I - Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da CONVENIENTE, um ou mais representantes que assumam(m) a responsabilidade de:

- a) efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;
- b) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;
- c) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
- d) repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
- e) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
- f) recepcionar e devolver à CAIXA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- g) comunicar à CAIXA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- h) comunicar à CAIXA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
- i) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos da CONVENIENTE;
- j) solicitar à CAIXA, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;
- k) reter e repassar à CAIXA, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, o valor da dívida apresentada pela CAIXA, até o limite de 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias, conforme autorização contratual e legislação vigente;
- l) notificar o servidor devedor para comparecer junto à agência da CAIXA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento e quando a parcela da verba rescisória retida for insuficiente para liquidar o valor da dívida apresentada pela CAIXA, bem como quando da redução do salário;
- m) acatar os parâmetros e normas operacionais da CAIXA vigentes e sua programação financeira;
- n) prestar à agência da CAIXA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;

o) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

II - Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA

I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da CONVENIENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;

II - Fornecer à CONVENIENTE, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;

III - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENIENTE, nas situações previstas neste Convênio;

IV - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela CONVENIENTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor.

V - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS - O crédito de salário dos servidores da CONVENIENTE é dia 30 de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é o dia 29 de cada mês.

CLAUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO - A Conveniente por meio deste instrumento:

☒ Permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENIENTE/EMPREGADOR mediante repactuação dos termos e condições especificados neste contrato e no Contrato de Crédito Consignado do servidor/devedor.

☐ Não permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENIENTE/EMPREGADOR.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO - O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (SESSENTA) meses, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO - A CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENENTE, quando:

- a) ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
- b) a CONVENENTE não repassar à CAIXA os valores averbados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.
- c) os valores repassados pela CONVENENTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
- d) houver mudanças na política governamental ou operacional da CAIXA, que recomendem a suspensão das contratações.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Convênio ficará a critério da CAIXA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONVÊNIO - A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Primeiro - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CAIXA, obrigando-se a CONVENENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Terceiro - A ocorrência de 3 (três) suspensões causadas pela CONVENENTE implicará na rescisão do Convênio.

CLÁUSULA NONA - Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Não realizado o pagamento do extrato mensal na data definida neste instrumento, incidirá multa no importe de 2% do valor não repassado, acrescido de

correção monetária pela SELIC, bem como perdas e danos e responsabilização administrativa, civil e penal da CONVENIENTE e/ou seu(s) representante(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) -

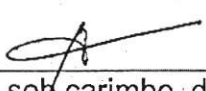
As Partes declaram que cumprem a legislação brasileira sobre privacidade, incluindo a Lei n. 13.709/2018 (LGPD). Declaram, ainda, que, sendo necessário o compartilhamento mútuo de dados pessoais para concessão de empréstimos aos servidores mediante consignação em folha de pagamento, se comprometem a adotar todas as medidas de segurança para proteger dados pessoais e cadastrais sob seu controle.

Parágrafo Único – Por meio do contrato de concessão e/ou renovação o servidor/devedor autorizará a Caixa a realizar o tratamento dos seus dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018, ressaltando que o tratamento dos dados fornecidos pelo cliente será limitado aos fins previstos neste contrato, em cumprimento a boa-fé e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

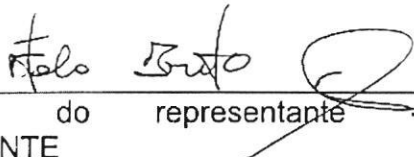
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONVENIENTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Convênio, ficando cada parte com uma via de igual teor.

CRATO/CE _____, 29 de AGOSTO de 2022
Local/Data

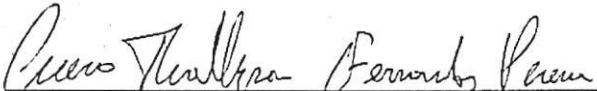

Assinatura, sob carimbo, do empregado
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Poliane Aquino Silva
GERENTE GERAL DE REL.
AGÊNCIA CRATO-CE
Mat.: C097241-8
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL


Assinatura do representante
CONVENIENTE

Nome: ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
CPF: 006.489.613-70

Testemunhas


Nome: CICELO THAILYS F. PEREIRA

CPF: 026.591.423-21


Nome: JOSÉ CAVALLANTI PEREIRA

CPF: 223.078.773-04

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O BANCO DO BRASIL S.A. E PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA CE, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente BANCO e a Prefeitura Municipal de Nova Olinda CE, com sede na Av. Perimetral Sul, S/N, na Cidade de Nova Olinda, Ceará, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob o nº 07.536.444/0001-95, doravante denominada CONVENIENTE, por seus representantes legais infra-assinados, o BANCO e a CONVENIENTE, doravante denominados em conjunto "PARTÍCIPIES", celebram o presente Convênio, sujeitando-se as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados à CONVENIENTE, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com a CONVENIENTE, regido pela Lei 511/2006 de 18 de setembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS

O BANCO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS da CONVENIENTE, com as condições livremente negociadas entre os SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS e o BANCO, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos e/ou financiamentos aos SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc).

Parágrafo Segundo - Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos mencionada no objeto deste instrumento, os SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - As operações contratadas ao amparo deste Convênio poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pelo BANCO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPIES

a) A CONVENIENTE se responsabiliza por:

I - divulgar amplamente, junto aos seus SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto ao BANCO;

II - esclarecer aos seus SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS e o BANCO;

III - submeter à prévia aprovação do BANCO, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos, etc.) a ser veiculado acerca do presente Convênio;

IV - adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das

operações entre o BANCO e seus SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS;

V – prestar ao BANCO mediante solicitação dos SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS, as informações necessárias para viabilizar a contração da operação de crédito, contendo o dia habitual de crédito dos salários, data de fechamento da folha de pagamento, data do próximo crédito dos salários, demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação e preencher para o BANCO as informações nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I deste Convênio. O Anexo I poderá ser retificado em parte, por meio de aditivo assinado pelos PARTICIPES, que passará a integrá-lo.

VI – confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS, por escrito ou meio eletrônico, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento dos SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste Convênio;

VII – efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO, mediante crédito na Conta Convênio na data estabelecida para repasse financeiro, na mesma data de crédito dos salários e do vencimento das prestações, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I.

VIII – informar mensalmente ao BANCO, por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência de 5 (cinco) dias da data estipulada para o vencimento das prestações;

IX – comunicar ao BANCO a ocorrência de redução da remuneração dos SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;

X – informar ao BANCO a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS, por meio do Autoatendimento Setor Público – ASP.

XI – comunicar ao BANCO a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS. Neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado conforme definido no inciso VII desta Cláusula.

XII – dar preferência, nos termos da Lei 511/2006, aos descontos autorizados pelos SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS relativamente aos empréstimos e/ou financiamentos realizados com o BANCO, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto ao BANCO.

b) O BANCO se responsabiliza por:

I – atender e orientar os SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS da CONVENIENTE quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;

II – informar à CONVENIENTE por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio – ANEXO I, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentados pelos SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS diretamente ao BANCO, para confirmação da reserva de margem consignável;

III – fornecer à CONVENIENTE arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação (ões) conforme leiaute padrão FEBRABAN – CNAB 240;

IV – prestar à CONVENIENTE e aos SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS;

V – disponibilizar aos SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS da CONVENIENTE informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Convênio é celebrado por prazo de 60 meses, sendo que quaisquer dos PARTÍCIPIES poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

O BANCO suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS através de notificação ao CONVENENTE, quando:

I – ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição (ões) estipulada(s) neste Convênio;

II – a CONVENENTE não repassar ao BANCO os valores consignados informados ao BANCO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);

III – o convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo BANCO;

IV – ocorrer alteração (ões) nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I que interfira nas condições pactuadas;

V – ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

Parágrafo Primeiro – A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o BANCO e a CONVENENTE e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo – O restabelecimento do Convênio ficará a critério do BANCO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

É facultado aos PARTÍCIPIES denunciar o presente Convênio, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, por mais de 35 dias corridos, o Convênio será encerrado mediante notificação, tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre o BANCO e a CONVENENTE.

Parágrafo Segundo – A CONVENENTE deverá informar e notificar seus SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS sobre o encerramento do Convênio de Crédito Consignado e a nova forma de cobrança de suas prestações. A nova forma de cobrança seguirá as normas estabelecidas pelas “Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo – CDC Automático” ou “Cláusulas Gerais do Contrato de Empréstimo com Amortização Mediante Consignação em Folha de Pagamento – Não Correntista” firmado pelos SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS junto ao BANCO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

A CONVENENTE constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha de pagamento dos SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse ao BANCO.

Parágrafo Único - Na hipótese de a CONVENENTE descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos SERVIDORES, SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS e não repassá-los ao BANCO tempestivamente, o BANCO poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre os PARTÍCIPIES (BANCO e CONVENENTE) deverão ser formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou eletrônica).

CLÁUSULA NONA - Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do BANCO e dos SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer tolerância de um dos PARTÍCIPIES em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio prescinde da anuência à entidade sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos diretamente pelos SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS com a instituição financeira que tenha firmado com a CONVENIENTE acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS e o BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro a Comarca de Nova Olinda para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a Lei 511/2006, editada pelo(a) Prefeitura Municipal de Nova Olinda CE, declarando os PARTÍCIPIES, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - A CONVENIENTE providenciará a publicação resumida deste CONVÊNIO na imprensa oficial, nos exatos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Nova Olinda CE, 28 de março de 2018.

BANCO DO BRASIL S.A.

Firmão Hugo T. Araújo
Gerente Geral Un.



Nome: FIRMINO HUGO TAVARES DE ARAUJO
CPF: 579.792.433-15

Manoel Messias Alves Chaves
F 055.106.014-00
Gerente Un.

Nome: MANOEL MESSIAS ALVES CHAVES
CPF: 055.106.014-00

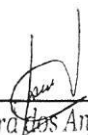
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - CE

Nome: AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
CPF: 047.016.268-64

FIRMA(S) CONFERIDA(S)
José Pereira dos Anjos Neto
Gerente de Serviços Un.
CPF: 492.585.233-91

RECONHECIMENTO DE TERMOS, FIRMAS E PODERES

RECONHECIMENTO DE TERMOS, FIRMAS E PODERES

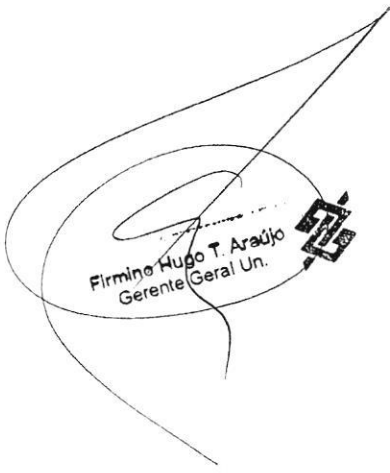

Nome: José Pereira dos Anjos Neto
CPF: Gerente de Serviços Un.
CPF 492.589.233-91

FIRMA(S) CONFERIR

TESTEMUNHAS


Nome:
CPF: 616007923-91


Nome:
CPF: 930.652.133-20


Firmão Hugo T. Araújo
Gerente Geral Un.


Firmão Hugo T. Araújo
Gerente Geral Un.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA CEARÁ, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/ OU FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Quadro Resumo

1) Partícipes
a) Consignatário: O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente BANCO .
b) Conveniente (Empregador): O Município de Nova Olinda, com sede na Av Perimetral Sul s/n Centro, na Cidade de Nova Olinda, Ceará, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 07.536.444/0001-95, doravante denominado CONVENIENTE , por seus representantes legais infra-assinados.
2) Legislação:
a) Regulamentação do Consignado: Lei Municipal 511/2006.
b) Regulamentação para Contratação dos Servidores: Lei Municipal 574/2009
3) Foro de Eleição
Nova Olinda - Ceará

O BANCO e o CONVENIENTE, doravante denominados em conjunto "PARTÍCIPES", celebram o presente Convênio, sujeitando-se à norma disciplinar na(s) Lei(s) indicada(s) na alínea "a" item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados ao CONVENIENTE, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com o CONVENIENTE, regido pela Lei(s) indicada(s) na alínea "b" item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS

O BANCO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do CONVENIENTE, com as condições livremente negociadas entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de

pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos e/ou financiamentos aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc).

Parágrafo Segundo - Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos mencionada no objeto deste instrumento, os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - As operações contratadas ao amparo deste Convênio poderão ser repac-tuadas nos termos e condições previamente definidas pelo BANCO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

a) O CONVENIENTE se responsabiliza por:

I - divulgar amplamente, junto aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto ao BANCO;

II - esclarecer aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO;

III - submeter à prévia aprovação do BANCO, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos, etc.) a ser veiculado acerca do presente Convênio;

IV - adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

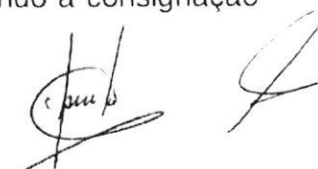
V - prestar ao BANCO mediante solicitação dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para viabilizar a contração da operação de crédito, contendo o dia habitual de crédito dos salários, data de fechamento da folha de pagamento, data do próximo crédito dos salários, demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação e preencher para o BANCO as informações nas Condições Gerais do Convênio - Anexo I deste Convênio. O Anexo I poderá ser retificado em parte, por meio de aditivo assinado pelos PARTICIPES, que passará a integrá-lo.

VI - confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por escrito ou meio eletrônico, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio - Anexo I, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste Convênio;

VII - efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO, mediante crédito na Conta Convênio na data estabelecida para repasse financeiro, na mesma data de crédito dos salários e do vencimento das prestações, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio - Anexo I.

VIII - informar mensalmente ao BANCO, por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio - Anexo I, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência de 5 (cinco) dias da data estipulada para o vencimento das prestações;

IX - comunicar ao BANCO a ocorrência de redução da remuneração dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;



X – informar ao BANCO a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por meio do Autoatendimento Setor Público – ASP, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao BANCO apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) e/ou financiamento(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

XI – reter e repassar ao BANCO, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, o valor da dívida de empréstimo e/ou financiamento apresentado pelo BANCO na forma da legislação vigente;

XII – notificar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para comparecer ao BANCO com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando o valor retido de verba decorrente do desligamento for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo BANCO;

XIII – comunicar ao BANCO a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS. Neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado conforme definido no inciso VII desta Cláusula.

XIV – dar preferência, nos termos da(s) Lei(s) indicada(s) na alínea "a" item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, aos descontos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS relativamente aos empréstimos e/ou financiamentos realizados com o BANCO, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto ao BANCO.

b) O BANCO se responsabiliza por:

I – atender e orientar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do CONVENIENTE quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;

II – informar ao CONVENIENTE por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio – ANEXO I, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS diretamente ao BANCO, para confirmação da reserva de margem consignável;

III – fornecer ao CONVENIENTE arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação (ões) conforme leiaute padrão FEBRABAN – CNAB 240;

IV – prestar ao CONVENIENTE e aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

V – disponibilizar aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do CONVENIENTE informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Convênio é celebrado por prazo de 60 meses, sendo que quaisquer dos PARTÍCIPIES poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

O BANCO suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS através de notificação ao CONVENIENTE, quando:

I – ocorrer o descumprimento por parte do CONVENIENTE de qualquer cláusula ou condição (ões) estipulada(s) neste Convênio;

II – o CONVENIENTE não repassar ao BANCO os valores consignados informados ao BANCO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das

prestações);

III – o convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo BANCO;

IV – ocorrer alteração (ões) nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I que interfira nas condições pactuadas;

V – ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

Parágrafo Primeiro – A suspensão do Convênio não desobriga o CONVENIENTE de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o BANCO e o CONVENIENTE e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo – O restabelecimento do Convênio ficará a critério do BANCO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

É facultado aos PARTÍCIPIES denunciar o presente Convênio, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, por mais de 35 dias corridos, o Convênio será encerrado mediante notificação, tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre o BANCO e o CONVENIENTE.

Parágrafo Segundo – O CONVENIENTE deverá informar e notificar seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS sobre o encerramento do Convênio de Crédito Consignado e a nova forma de cobrança de suas prestações. A nova forma de cobrança seguirá as normas estabelecidas pelas "Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo – CDC Automático" ou "Cláusulas Gerais do Contrato de Empréstimo com Amortização Mediante Consignação em Folha de Pagamento – Não Correntista" firmado pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS junto ao BANCO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

O CONVENIENTE constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse ao BANCO.

Parágrafo Único - Na hipótese de o CONVENIENTE descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e não repassá-los ao BANCO tempestivamente, o BANCO poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre os PARTÍCIPIES (BANCO e CONVENIENTE) deverão ser formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou eletrônica).

CLÁUSULA NONA - Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do BANCO e dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer tolerância de um dos PARTÍCIPIES em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio

se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio prescinde da anuência à entidade sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos diretamente pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS com a instituição financeira que tenha firmado com o CONVENIENTE acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro indicado no item 4 do Quadro Resumo para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a(s) Lei(s) indicada(s) na alínea "a" item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, declarando os PARTÍCIPES, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - O CONVENIENTE providenciará a publicação resumida deste CONVÊNIO na imprensa oficial, nos exatos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo Primeiro – Os PARTÍCIPES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES, EMPREGADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

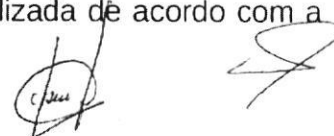
Parágrafo Segundo – O CONVENIENTE (empregador) figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao BANCO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O BANCO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Terceiro – Os PARTÍCIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONVÊNIO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Quarto – Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I- garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONVÊNIO;

II- possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a



LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III- Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

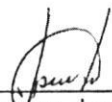
IV- manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONVÊNIO;

V- fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e

VI- auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

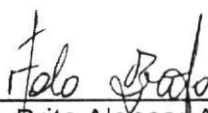
Nova Olinda – Ceará, 30 de Fevereiro de 2022

Banco do Brasil S.A.



José Pereira dos Anjos Neto
CPF 492.689.233-91
Gerente Geral

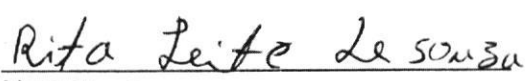
Município Nova Olinda



Ítalo Brito Alencar Alves
CPF 006.489.613-70
Prefeito



Testemunhas



Nome: Rita Leite de Souza
CPF: 182.479.428-28



CARLOS MARIA NETO Nome:
003.997.707-71 CPF:



Nova Olinda
NOVO TEMPO, NOVAS CONQUISTAS

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

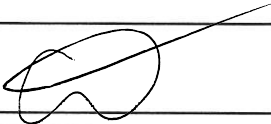
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2013

ADENDO III

RELAÇÃO DE BENS MOVÉIS E IMÓVEIS

**PERÍODO: 16/12 A 31/12/2023
EXERCÍCIO 2023**

EMPENHO	DATA LIQ	LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR LIQU	TOTAL LIQU
28120014			aquisição de equipamentos para atender as necessidades do Serviço de media complexidade de Nova Olinda-CE			
	29/12/2023	29120010	NOTEBOOK AMD RYZEN 5- 8BG, SSD 512BG, 15,6 FULL HD	1,0000	3.164,20	3.164,20
			TECLADO MULTIMIDIA	2,0000	47,00	94,00
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 29120010			3.258,20
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 28120014			3.258,20
TOTAL DE RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS INCORPORADOS..						3.258,20


LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
CONTROLADOR GERAL


AVACÓN AVARTANHAS CONTABILIDADE E ASSESSORIA CONTÁBIL


MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL



PREFEITURA DE
Nova Olinda
NOVO TEMPO, NOVAS CONQUISTAS

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2013

ADENDO IV

ATAS DAS REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PERÍODO: 16/12 A 31/12/2023
EXERCÍCIO 2023**

ATA Nº12/2023 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS DE NOVA OLINDA-CE. AOS ONZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, ÀS TREZE HORAS E TRINTA E SEIS MINUTOS, NA SEDE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS, ACONTECEU MAIS UMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. AS PAUTAS ABORDADAS FORAM: APRECIÇÃO PARA APROVAÇÃO DO DEMONSTRATIVO FÍSICO FEDERAL FINANCEIRO REFERENTE AO COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS, SERVIÇOS, GESTÃO DO IGD-SUAS E IGD-PBF DO EXERCÍCIO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-CEARÁ E APRECIÇÃO PARA APROVAÇÃO DO MONITORAMENTO DO PLANO DE PROVIDÊNCIAS DOIS MIL E VINTE E TRÊS. A REUNIÃO FOI PRESIDIDA PELA TÉCNICA DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ERENIR GOMES QUE DEU INÍCIO DESEJANDO BOA TARDE A TODOS. DANDO CONTINUIDADE A SENHORA SECRETÁRIA EXECUTIVA DESSE COLEGIADO, MARIA DE FÁTIMA LEITE, REPASSOU A FOLHA DE FREQUÊNCIA PARA OS DEMAIS PRESENTES ASSINAREM E DESEJOU BOAS VINDAS A TODOS. EM ATO CONTÍNUO A SENHORA TÉCNICA DE GESTÃO CONTINUOU FAZENDO A EXPLANAÇÃO DETALHADA DO MONITORAMENTO DO PLANO DE PROVIDÊNCIAS DOIS MIL E VINTE E TRÊS, PACTUADO ENTRE A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA OLINDA-CEARÁ E SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL-SPS, AOS QUINZE DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS. APÓS A EXPLANAÇÃO DETALHADA DO REFERIDO MONITORAMENTO DO PLANO A SENHORA ERENIR GOMES REPASSOU UMA CÓPIA AOS CONSELHEIROS PRESENTES PARA APRECIÇÃO. APÓS TODOS ANALISAREM, FOI PERGUNTADO SE APROVARAM OU NÃO, ONDE TODOS RESPONDERAM APROVAR POR UNANIMIADADE. EM ATO CONTÍNUO, FOI FEITA TAMBÉM A EXPLANAÇÃO DETALHADA PELA TÉCNICA DE GESTÃO, ERENIR GOMES, DO DEMONSTRATIVO FÍSICO FINANCEIRO FEDERAL REFERENTE AO

COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS, SERVIÇOS, GESTÃO DO IGD-SUAS E IGD-PBF DO EXERCÍCIO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-CEARÁ. APÓS A EXPLANAÇÃO FOI REPASSADA CÓPIAS AOS PRESENTES PARA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO. EM SEGUIDA, A TÉCNICA DE GESTÃO PERGUNTOU AOS CONSELHEIROS SE APROVAM OU NÃO O REFERIDO DEMONSTRATIVO, ONDE TODOS RESPONDERAM APROVAR POR UNANIMIDADE. DANDO CONTINUIDADE, A SENHORA ERNIR GOMES AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS E DESEJOU BOAS FESTAS E UM ANO NOVO CHEIO DE REALIZAÇÕES. E NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, A SENHORA SECRETÁRIA EXECUTIVA DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. ESSA ATA APÓS LIDA E APROVADA, SERÁ ASSINADA POR TODOS O PRESENTES. NOVA OLINDA, CEARÁ, 11 DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Maria de Fátima Brito Vieira

Taynã Pires Farias

Ernir Gomes da Silva Oliveira

Ana Beatriz Rodrigues Jacinto

Emanuelly Leite Xavier

José Matias Felix

Temperos Alms do Obasamento.

Ant. Antoneide Pereira Veloso Santos

Dircio Alkes Ferreira

Edmilene Feneine Alves

Francisca Sandra Pereira

Ana Rodrigues Barros.

JANIS

ATA Nº11/2023 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE NOVA OLINDA-CE. AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, AS TREZE HORAS, NA SEDE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, LOCALIZADA A AVENIDA JEREMIAS PEREIRA, S/N, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DESSE COLEGIADO PARA MAIS UMA REUNIÃO ORDINÁRIA. DANDO INÍCIO A SENHORA SECRETÁRIA EXECUTIVA, MARIA DE FÁTIMA LEITE VIEIRA, DESEJOU BOAS VINDAS A TODOS E CONTINUOU FAZENDO A LEITURA DA PAUTA DA REUNIÃO, QUE VERSA SOBRE A POSSE DOS NOVOS MEMBROS E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO, DOIS MIL E VINTE E TRÊS/DOIS MIL E VINTE E CINCO. INICIANDO EM DIZESSETE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS E FINALIZANDO EM DIZESSTE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO. A SENHORA SECRETÁRIA FALOU ENTÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAR NOVA ELEIÇÃO, TENDO EM VISTA A CONCLUSÃO DO MANDATO ANTERIOR. DANDO CONTINUIDADE, EM CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS EXISTENTES NO REGIMENTO INTERNO, DEU-SE INÍCIO AO PROCESSO ELEITORAL SOLICITANDO QUE SE MANIFESTASSE AQUELE QUE TIVESSE INTERESSE A CONCORRER AO CARGO. SEGUINDO DE ACORDO COM O REGIMENTO INTERNO, ONDE SE MANISFESTOU PARA CONCORRER: ANTONIA ANTONEIDE PEREIRA VELOSO E EMANUELLY LEITE XAVIER. FOI ELEITA POR ACLAMAÇÃO: EMANUELLY LEITE XAVIER (OG), PRESIDENTE E SÉRGIO ALVES FERREIRA (ONG), VICE-PRESIDENTE. DEPOIS DE ELEITOS E EMPOSSADOS OS NOVOS DIRIGENTES, A SENHORA PRESIDENTE, EMANUELLY LEITE XAVIER USANDO A PALAVRA, AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR E NÃO TENDO NINGUÉM SOLICITADO PARA FAZER USO DA PALAVRA, FOI ENCERRADA A REUNIÃO E LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE APÓS LIDA E APROVADA, SERÁ ASSIANADA POR TODOS OS PRESENTES. NOVA OLINDA, CEARÁ, 17/11/2023.

*Maria de Fátima Leite Vieira
Emanuely Leite Xavier
Também hemo do assessorado*

Ant^o Antoneide Pereira Veloso Santos

Gabriela Feneim Alves

Maria Gabriela Cavaleiro Vieira

José Matias Felix

Sergio Alves Ferreira

Francisca Sandra Pereira

marli de SOUSA SILVA

Ana Beatriz Rodrigues Jacinto

Ereni Gomes da Silva Oliveira

ATA Nº10/2023 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS DE NOVA OLINDA-CE. AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, AS DEZ HORAS E DEZ MINUTOS NA SEDE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, LOCALIZADA A RUA JEREMIAS PEREIRA, 497, ACONTECEU MAIS UMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS. NA OPORTUNIDADE A SENHORA SECRETÁRIA EXECUTIVA, MARIA DE FÁTIMA LEITE INICIOU DESEJANDO UM BOM DIA A TODOS, EM SEGUIDA FALOU SOBRE A PAUTA DA REFERIDA REUNIÃO, QUE VERSA SOBRE A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA E FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOIS MIL E VINTE E QUATRO, PARA APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO E TAMBÉM SOBRE A APROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, NO REFERIDO CONSELHO. DANDO CONTINUIDADE A SENHORA SECRETÁRIA EXECUTIVA REPASSOU UMA CÓPIA DA JÁ MENCIONADA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA APRECIAÇÃO E CONTINUOU REPASSANDO TAMBÉM QUE APÓS ANÁLISE DO SETOR FINANCEIRO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS, FOI SOLICITADO A SECRETARIA DE FINANÇAS FAZER ALTERAÇÕES TÉCNICAS NAS ESTIMATIVAS DAS RECEITAS E A FIXAÇÃO DAS DESPESAS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, POSSIBILITANDO ASSIM, QUE SEJA POSSÍVEL EXECUTAR O ORÇAMENTO DO PRÓXIMO ANO DE FORMA MAIS QUALIFICADA, CONFORME OS COFINANCIAMENTOS DOS RECURSOS DESTINADOS A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. EM SEGUIDA FOI COMPARTILHADO TAMBÉM O OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, APÓS APRECIAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, FOI PERGUNTADO AOS PARTICIPANTES SE APROVAM OU NÃO A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA E TAMBÉM A INSCRIÇÃO DO CRAS NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, ONDE TODOS RESPONDERAM APROVAREM POR UNANIMIDADE. DANDO CONTINUIDADE, A SENHORA SECRETÁRIA

AGRADECEU A PARTICIPAÇÃO DE TODOS. E NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO. ESSA ATA APÓS LIDA E APROVADA, SERÁ ASSINADA POR MIM E POR TODOS QUE PARTICIPARAM. NOVA OLINDA CEARÁ, 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Maria de Fátima Leite Lima

Emanuely Leite Xavier

Tamyrus Lima do Nascimento

Antônio Antoneide Pereira Velloso Santos

Marcos Vinícius Rodrigues dos Santos

Thiery Alves da Silva

Rosa Matias Felix

Sergio Alves Ferreira

Antônio Vazson Ribeiro de Souza

JUCIANE BRASIL DA SILVA

KELVIM VALENTIM DA SILVA

ATA Nº09/2023 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS DE NOVA OLINDA-CE. AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, ÀS DEZ HORAS E CINQUENTA E QUATRO MINUTOS, REALIZOU – SE MAIS UMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE NOVA OLINDA – CE. INICIANDO A SECRETÁRIA EXECUTIVA DESSE COLEGIADO, MARIA DE FÁTIMA LEITE VIEIRA, DESEJA BOAS VINDAS A TODOS E CONTINUA DIZENDO SOBRE A PAUTA DA REFERIDA REUNIÃO QUE VERSA SOBRE O RELATÓRIO DE DESEMPENHO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS – BE E COFINANCIAMENTO ESTADUAL DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF, REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2023 DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA PARA APROVAÇÃO. DANDO CONTINUIDADE A SENHORA SECRETÁRIA EXECUTIVA COMPARTILHA O REFERIDO PLANO PARA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO, ONDE TODOS OS CONSELHEIROS APROVAM POR UNANIMIDADE O JÁ MENCIONADO PLANO. EM ATO CONTÍNUO A SENHORA SECRETÁRIA AGRADECE A PARTICIPAÇÃO DE TODOS. E NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR A SENHORA SECRETÁRIA DÁ POR ENCERRADA A REUNIÃO. ESSA ATA APÓS LIDA E APROVADA, SERÁ ASSINADA POR TODOS QUE PARTICIPARAM. NOVA OLINDA CEARÁ, 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Maria de Fátima Leite Vieira

José Matias Felix

Tamires Lima do Nascimento

Antonio Manoel Ribeiro de Souza

Emanuelly Leite Xavier

Dergio Alder Ferreira

Ant. Antoneide Pereira Veloso Santos

Kelven Valentin da Silva

Almeida Lima Rodrigues dos Santos

Shirley Alves do Silveira

ATA Nº08/2023 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS DE NOVA OLINDA-CE. AOS OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, ÀS OITO HORAS E VINTE E QUATRO MINUTOS, REALIZOU – SE MAIS UMA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE NOVA OLINDA – CE. INICIANDO A SECRETÁRIA EXECUTIVA DESSE COLEGIADO, MARIA DE FÁTIMA LEITE, DESEJA BOAS VINDAS A TODOS E CONTINUA FALANDO SOBRE O SUCESSO DA REALIZAÇÃO DA XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E APROVEITA A OPORTUNIDADE PARA AGRADECER A TODOS PELA PARTICIPAÇÃO E ENVOLVIMENTO NA REALIZAÇÃO DA MESMA. DANDO CONTINUIDADE É COMPARTILHADO O RELATÓRIO DA XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO. APÓS APRECIAÇÃO DO REFERIDO PLANO É PASSADO A PALAVRA PARA A PLENÁRIA ONDE É DADO O DIEREITO DE DIZEREM SE APROVAM OU NÃO O REFERIDO RELATÓRIO. TODOS APROVARAM POR UNANIMIDADE O RELATÓRIO DA XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA OLINDA DO ANO DE DOIS MIL VINTE E TRÊS. E NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, A SECRETÁRIA EXECUTIVA AGRADECE A PARTICIPAÇÃO DE TODOS E DAR POR ENCERRADA A REUNIÃO. ESSA ATA APÓS LIDA E APROVADA, SERÁ ASSINADA POR QUEM É DE DIREITO. NOVA OLINDA CEARÁ, OITO DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

José Matias Felix
Ant.º Antoneide Pereira Velloso
Maria de Fátima Leite Meirelles
Tamires Lima do Nascimento
Kelven Valentim da Silva
Emanuelly Litoria
Dorgio Alves Ferreira
Marcelo Vinícius Rodrigues dos Santos

ATA Nº 07/2023 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS DE NOVA OLINDA-CE. AOS DESESSEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, ÀS QUATORZE HORAS, NA SEDE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, NO CENTRO DE NOVA OLINDA-CE, REALIZOU-SE A REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), PRESIDIDA PELA SENHORA SECRETÁRIA EXECUTIVA, MARIA DE FÁTIMA. DANDO INÍCIO O SENHORA SECRETÁRIA DESTE COLEGIADO, DESEJA BOAS VINDAS A TODOS E DIZ SOBRE A PAUTA DA REUNIÃO QUE VERSA SOBRE O ANDAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DA XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TAMBÉM SOBRE A APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE PROVIDÊNCIAS DOIS MIL E VINTE E TRÊS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, CEARÁ. DANDO CONTINUIDADE A SENHORA SECRETÁRIA PASSA A PALAVRA PARA O PRESIDENTE DESTE COLEGIADO, ONDE O MESMO FAZ A ABERTURA DA REUNIÃO E AGRADECE A PRESENÇA DE TODOS. EM SEGUIDA A SECRETÁRIA EXECUTIVA EXPLICA SOBRE O ANDAMENTO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO ORGANIZADORA PARA A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA E CONTINUA FAZENDO A EXPLICAÇÃO SOBRE O PLANO DE PROVIDÊNCIAS DOIS MIL E VINTE E TRÊS, PARA SUPERAR DIFICULDADES ENCONTRADAS NA GESTÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS DE ÂMBITO FEDERAL E ESTADUAL. APÓS EXPLICAÇÃO A PALAVRA É PASSADA PARA A PLENÁRIA PARA EVENTUAIS DÚVIDAS. APÓS ALGUMAS DÚVIDAS TIRADAS A SENHORA SECRETÁRIA EXECUTIVA PERGUNTA SE A PLENÁRIA APROVA O REFERIDO PLANO, ONDE TODOS APROVAM POR UNANIMIDADE. E NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR A SENHORA SECRETÁRIA AGRADECE A PRESENÇA DE TODOS E DAR POR ENCERRADA A REUNIÃO. ESSA ATA APÓS LIDA E APROVADA SERÁ ASSINADA POR TODOS OS PRESENTES. NOVA OLINDA CEARÁ, DISESSEIS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Maria de Fátima
Ant. Antonete Pereira Veloso
Mariene Fátima Leite
Tamires Lima do Nascimento

Emanuelly Vile Xavier

Shirley Dias da Silva

Antonio Nazim Ribeiro de Souza

Juciano Brasil da Silva

Sergio Ailler Ferreira

Marcos Vinicius Rodrigues dos Santos

Keluan Valentim da Silva

ATA Nº06/2023 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS DE NOVA OLINDA-CE. AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, ÀS TREZE HORAS E CINQUENTA E SEIS MINUTOS, DE FORMA ONLINE REALIZOU - SE MAIS UMA REUNÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE NOVA OLINDA - CE. INICIANDO A SECRETÁRIA EXECUTIVA DESSE COLEGIADO, MARIA DE FÁTIMA LEITE, DESEJA BOA TARDE A TODOS E CONTINUA FALANDO SOBRE O OBEJTIVO DA REFERIDA REUNIÃO QUE VERSA SOBRE A APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DE SALDO DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS DO ENFRETAMENTO A COVID-19, PARA A AQUISIÇÃO DE UM NOTEBOOK PARA O SERVIÇO DE PROTEÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE. EM ATO CONTÍNUO A SENHORA SECRETÁRIA EXECUTIVA COMPARTILHA O REFERIDO PLANO PARA APRECIAÇÃO. APÓS, PERGUNTA AO COLEGIADO SE APROVAM OU NÃO O PLANO, ONDE TODOS APÓS APRECIAÇÃO DIZEM APROVAREM POR UNANIMIDADE. E NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, A SENHORA MARIA DE FÁTIMA AGRADECE A PRESENÇA DE TODOS E DAR POR ENCERRADA A REUNIÃO. EU, MARIA DE FÁTIMA LEITE VIEIRA, LAVREI A PRESENTE ATA QUE APÓS LIDA E APROVADA, SERÁ ASSINADA POR TODOS QUE PARTICIPARAM DA REUNIÃO. NOVA OLINDA, CEARÁ, 28 DE JUNHO DE 2023.

Maria de Fátima Leite Vieira
José Matias Felix
Ant^o Antoneide Pereira Neto
Tamyres Lima do Nascimento.
Emanuella Leite Xavier
Juciane Brasil da Silva
Mauricio Vinicius Rodrigues dos Santos
Dengio Alves Ferreira
Kelven Valentin da Silva
Antonio Marcos Ribeiro de Souza
Shirley Alves da Silva.

ATA Nº 05/2023 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS DE NOVA OLINDA-CE

AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, ÀS DOZE HORAS E QUATRO MINUTOS (12:04 H), NA SEDE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, NO CENTRO DE NOVA OLINDA-CE, REALIZOU-SE A REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), PRESIDIDA PELA SENHORA SECRETÁRIA EXECUTIVA, MARIA DE FÁTIMA. DANDO INÍCIO O SENHORA SECRETÁRIA DESTE COLEGIADO, DESEJA BOAS VINDAS A TODOS E DIZ QUE O MOTIVO DA REUNIÃO SERÁ PARA TRATAR DA FORMAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA QUE ESTARÁ A FRENTE DA ORGANIZAÇÃO DA XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. NA OPORTUNIDADE A SECRETÁRIA EXPLICA A PLENÁRIA SOBRE A IMPORTANCIA DOS TRABALHOS DA REFERIDA COMISSÃO PARA A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA, EXPLICA TAMBÉM QUE A ESCOLHA DEVERÁ QUE SER PARITÁRIA E PEDE PRA QUE SE MANIFESTEM AQUELES QUE PUDEREM PARTICIPAREM DA FORMAÇÃO DA COMISSÃO. APÓS EXPLICAR QUE JÁ ESTAVAM FAZENDO PARTE DA COMISSÃO, JOSÉ MATIAS FÉLIX (PRESIDENTE) E ANTONEIDE VELOSO (VICE-PRESIDENTE), SE MANIFESTARAM: EMANULLE LEITE XAVIER (REPRESENTANTE OG), TAMYRES LIMA DO NASCIMENTO (REPRESENTANTE OG), MARCOS VINÍCIOS RODRIGUES DOS SANTOS (REPRESENTANTE ONG), KELVEM VALENTIM DA SILVA (REPRESENTANTE ONG), FICANDO ASSIM FORMADA A COMISSÃO ORGANIZADORA DA XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA OLINDA 2023. E NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR A SENHORA SECRETÁRIA AGRADECE A PRESENÇA DE TODOS E DÁ POR ENCERRADA A REUNIÃO. ESSA ATA APÓS LIDA E APROVADA, SERÁ ASSINADA POR TODOS OS PRESENTES. NOVA OLINDA CEARÁ, 13 DE JUNHO DE 2023.

Maria de Fátima Leite Vieira
Tamyres Lima do Nascimento
José Matias Félix
Emanuelle Leite Xavier

nelum valentin da silva
Andoneide Pereira Veloso e Silva

ATA Nº 04/2023 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS DE NOVA OLINDA-CE

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, ÀS DOZE HORAS E CINQUENTA MINUTOS (12:50 H), NA SEDE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, NO CENTRO DE NOVA OLINDA-CE, REALIZOU-SE A REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), PRESIDIDA PELA SENHORA SECRETÁRIA EXECUTIVA, MARIA DE FÁTIMA. DANDO INÍCIO O SENHORA SECRETÁRIA DESTE COLEGIADO, DESEJA BOAS VINDAS A TODOS E DIZ QUE O MOTIVO DA REUNIÃO SERÁ PARA TRATAR SOBRE A REALIZAÇÃO DA XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTINUA FALANDO QUE, COMO O ASSUNTO TAMBÉM JÁ TINHA SIDO ABORDADO NA REUNIÃO ANTERIOR, SERÁ DADO CONTINUIDADE DESTA VEZ PARA QUE O CONSELHO DECIDA SOBRE A DATA DA REALIZAÇÃO DA REFERIDA CONFERÊNCIA. A SENHORA SECRETÁRIA CONTINUA FALANDO QUE EM REUNIÃO COM A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, LEYLA RODRIGUES, A MESMA SUGERIU QUE A CONFERÊNCIA FOSSE REALIZADA NO DIA VINTE E OITO DE JULHO DO CORRENTE ANO E PASSA PARA QUE A PLENÁRIA DECIDA SE CONCORDA OU NÃO. EM ATO CONTÍNUO TODOS CONCORDAM POR UNANIMIDADE E FICA DECIDIDA A REALIZAÇÃO DA XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO DIA VINTE E OITO (28) DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS (2023). EM ATO CONTÍNUO FICA DECIDIDO TAMBÉM MARCAR UMA NOVA REUNIÃO PARA A FORMAÇÃO DA COMISSÃO QUE IRÁ FICAR A FRENTE DA ORGANIZAÇÃO DA XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA CEARÁ. NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR A SENHORA MARIA DE FÁTIMA DAR POR ENCERRADA A REUNIÃO AGRADECENDO A PRESENÇA DE TODOS. ESSA ATA APÓS LIDA E APROVADA SERÁ ASSINADA POR TODOS OS PRESENTES. NOVA OLINDA CEARÁ, DOZE (12) DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Maria de Fátima Leite Vieira
Suplente do Conselho
Jose - Maria Felix
Presidente do Conselho

Kelven valentin da Silva
Antoneide Pereira Veloso Santos



ATA Nº 03/2023 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS DE NOVA OLINDA-CE. AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, ÀS 13:00 HORAS (13:00H), NA SEDE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, NO CENTRO DE NOVA OLINDA-CE, REALIZOU-SE A REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), PRESIDIDA PELA SENHORA TÉCNICA DE GESTÃO ERENIR GOMES. DANDO INÍCIO O SENHOR PRESIDENTE DESTA COLEGIADO, JOSÉ MATIAS FÉLIX DESEJA BOAS VINDAS A TODOS E APÓS A ASSINATURA DA FREQUENCIA, LEITURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR, PASSA A PALAVRA PARA A TÉCNICA DE GESTÃO ERENIR GOMES, A MESMA DESEJA BOA TARDE A TODOS, EM SEGUIDA FAZ A EXPLANAÇÃO DETALHADA E TAMBÉM REPASSA UMA CÓPIA DE CADA DOCUMENTO PARA OS DEBATES APRECIAREM DO RELATÓRIO DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOIS MIL E VINTE E DOIS, DEMONSTRATIVO ESTADUAL FÍSICO FINANCEIRO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF, BENEFÍCIOS EVENTUAIS – BE, REFERENTE AO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, PLANO DE AÇÃO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (PROCAD-SUAS) DOIS MIL E VINTE E TRÊS. APÓS A EXPLANAÇÃO A SENHORA ERENIR GOMES FACULTA A PALAVRA PARA EVENTUAIS DÚVIDAS, NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO E TODOS APROVAM POR UNANIMIDADE. DANDO CONTINUIDADE A SENHORA ERENIR FALA TAMBÉM SOBRE O LANÇAMENTO DO PROGRAMA “CARTÃO CEARÁ SEM FOME”, EXPLICANDO QUE DE INÍCIO ESTÁ PREVISTO PARA PERMANECER ATÉ DEZEMBRO E QUE O REFERIDO CARTÃO DEVERÁ SER USADO EXCLUSIVAMENTE PARA COMPRAR APENAS ALIMENTOS, FALA TAMBÉM OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E QUE TERÁ COMO BASE DE DADOS O CADASTRO ÚNICO. EM SEGUIDA FALA SOBRE O CEMARIS QUE

ESTÁ ABERTO E QUE A COLETA DE DADOS IRÁ ATÉ TRINTA E UM DE MAIO DO CORRENTE ANO. EM ATO CONTÍNUO FALA TAMBÉM SOBRE A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE DEVERÁ ACONTECER ATÉ O DIA VINTE E OITO DE JULHO, DIZ AINDA QUE A CONSELHEIRA TAMIRES LIMA ESTEVE EM FORTALEZA PARTICIPANDO DE UM ENCONTRO, ONDE FORAM PASSADAS TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE A REFERIDA CONFERÊNCIA E QUE DEVERÁ SER MARCADA UMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA MARCARMOS UMA DATA PARA A REALIZAÇÃO DA MESMA. APÓS, REPASSA TAMBÉM PARA OS CONSELHEIROS SOBRE UMA RETIFICAÇÃO QUE DEVERÁ SER FEITA NO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO FÍSICO FINANCEIRO ESTADUAL DOIS MIL E VINTE E UM, REFERENTE A EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF, JUSTIFICANDO QUE OS VALORES INFORMADOS NO DEMONSTRATIVO, EM QUE FOI COLOCADO O VALOR TOTAL REFERENTE A MATERIAIS DE CONSUMO, SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA E VALORES INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR, E AINDA FOI INFORMADO O VALOR DE OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA NO ITEN 2.1.3 OCASIONOU UMA DIFERENÇA DE VALORES NO DEMONSTRATIVO DOIS MIL E VINTE E DOIS. EM SEGUIDA PASSA PARA APROVAÇÃO DOS CONSELHEIROS, ONDE TODOS APROVAM POR UNANIMIDADE A REFERIDA RETIFICAÇÃO. NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR A SENHORA ERENIR PASSA A PALAVRA PARA O SENHOR PRESIDENTE QUE DAR POR ENCERRADA A REUNIÃO AGRADECENDO A PRESENÇA DE TODOS. ESSA ATA APÓS LIDA E APROVADA SERÁ ASSINADA POR TODOS OS PRESENTES. NOVA OLINDA CEARÁ, DOZE (12) DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Narcia de Fátima Leite Lima
Taques Lima do Nascimento
Ernesto Leite Xavier
Kelven Valentin da Silva
Antoneide Pereira Veloso Santos
Jose Martins Felix
Gláucia Alves da Silva
Marcelo Vinícius Rodrigues dos Santos

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA-CMAS DE NOVA OLINDA-CE. AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS ÀS TREZE HORAS E VINTE MINUTOS, NA SEDE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, REALIZOU-SE A PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMAS DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS. DANDO INÍCIO É FEITA A LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR PARA APROVAÇÃO E ASSINATURA. APÓS, É REPASSADA PELA SECRETÁRIA EXECUTIVA DESTES COLEGIADO A FREQUÊNCIA PARA OS PRESENTES ASSINAREM. DANDO CONTINUIDADE O SENHOR JOSIAS, PRESIDENTE DESTES CONSELHO DESEJA BOAS VINDAS A TODOS E FALA SOBRE A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DE TODOS NAS REUNIÕES PARA O FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. EM ATO CONTÍNUO O SENHOR PRESIDENTE PASSA A PALAVRA PARA A TÉCNICA DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ERENIR GOMES, ONDE A MESMA FAZ A EXPLANAÇÃO DETALHADA EM DATASHOW, DO RELATÓRIO DE DESEMPENHO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS – BE E COFINANCIAMENTO ESTADUAL DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF, REFERENTE AO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, PERÍODO, SEGUNDO SEMESTRE PARA APROVAÇÃO, FAZ A EXPLANAÇÃO TAMBÉM PARA APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DOIS MIL E VINTE E TRÊS PARA COFINANCIAMENTO ESTADUAL E MUNICIPAL DOS PISOS DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF E BENEFÍCIOS EVENTUAIS – BE E EM SEGUIDA FAZ A EXPLANAÇÃO TAMBÉM DO PLANO DE AÇÃO ANUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS. APÓS AS REFERIDAS EXPLANAÇÕES É PASSADA A PALAVRA PARA PLENÁRIA E PERGUNTADO SE OS DEMAIS APROVARIAM ONDE TODOS APROVARAM POR UNANIMIDADE. EM SEGUIDA O SENHOR PRESIDENTE FALA AOS DEMAIS DA NECESSIDADE DA COMPRA DE EQUIPAMENTOS DE USO PERMANENTE (DATASHOW E NOTEBOOK), PARA USO DO CONSELHO JÁ

QUE OS QUE ESTÃO EM USO ATUALMENTE NÃO ESTÃO MAIS SUPRINDO AS NECESSIDADES, TODOS OS CONSLHEIROS CONCORDAM E APROVAM O USO DOS TRÊS POR CENTO DO IGD – SUAS E IGD – PBF PARA A COMPRA DO REFERIDO MATERIAL. E NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR A SENHORA ERENIR FINALIZA AGRADECENDO A TODOS PELA ATENÇÃO. ESTA ATA APÓS LIDA E APROVADA SERÁ ASSINADA POR MIM, MARIA DE FÁTIMA LEITE, SECRETÁRIA EXECUTIVA E POR TODOS QUE PARTICIPARAM. NOVA OLINDA-CE, 10 DE MARÇO DE 2023.

Maria de Fátima Leite Vieira
José Matias Felix
Anta Antoneide Pereira Vekso Santos
Kelven Valentim da Silva
Marcos Vinícius Rodrigues dos Santos
Sindley Alves da Silva.
TAMARIS LIMA DO NASCIMENTO



ATA Nº01/2023 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE NOVA OLINDA-CE. AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2023 AS TREZE HORAS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, LOCALIZADA NA AVENIDA JEREMIAS PEREIRA, SEM NÚMERO, CENTRO, REALIZOU-SE A PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, PRESIDIDA PELA TÉCNICA DE GESTÃO ERENIR GOMES. INICIANDO A SENHORA ERENIR DESEJA BOAS VINDAS A TODOS E CONTINUA FALANDO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DOS CONSELHEIROS NAS REUNIÕES DESTE CONSELHO PARA FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DANDO CONTINUIDADE A SENHORA ERENIR REPASSA PARA OS CONSELHEIROS UMA CÓPIA DO DEMONSTRATIVO FÍSICO FINANCEIRO ANO BASE 2021, EXECUÇÃO FINANCEIRA: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS, IGD SUAS, AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI – PORTARIA 369, IGD PBF E APRIMORA REDE PARA OS MESMOS APRECIAREM E EM SEGUIDA FAZ A LEITURA DETALHADA PARA APROVAÇÃO. APÓS A REFERIDA LEITURA E EXPLICAÇÃO A SENHORA ERENIR FACULTA A PALAVRA PARA CASO ALGUÉM QUEIRA SE MANIFESTAR, PORÉM NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO. EM SEGUIDA A SENHORA ERENIR PERGUNTA AOS CONSELHEIROS SE APROVAM OU NÃO O REFERIDO DEMONSTRATIVO E TODOS APROVAM POR UNANIMIDADE. EM ATO CONTÍNUO A SENHORA ERENIR GOMES FAZ TAMBÉM UMA EXPLANAÇÃO DETALHADA DO RELATÓRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO NOVA OLINDA-CE, ACERCA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, RELATIVO AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS E TAMBÉM DA REPROGRAMAÇÃO DOS SALDOS DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS PARA APROVAÇÃO. APÓS ANÁLISE DO REFERIDO DOCUMENTO, TODOS APROVARAM POR UNANIMIDADE. EM ATO CONTÍNUO A

SECRETÁRIA EXECUTIVA DESTE CONSELHO REPASSA UMA CÓPIA DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES DO ANO EM CURSO PARA OS CONSELHEIROS E FINALIZA REFORÇANDO O CONVITE PARA TODOS PARTICIPAREM DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COM PREVISÃO PARA ACONTECER NO DIA NOVE DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO. E NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR A SENHORA ERENIR GOMES ENCERRA A REUNIÃO AGRADECENDO A PRESENÇA DE TODOS. ESTA ATA APÓS LIDA E APROVADA SERÁ ASSINADA POR MIM E PELOS DEMAIS PRESENTES.

NOVA OLINDA – CE, 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

Mosé Matias Felix
Antoneide Pereira Ulbro
Rmmanuel Leite Xavier
Kelven Valentim da Silva
Marcel Vinicius R. dos Santos
Antonio Rayson Ribeiro de Souza
Gleydley Alves da Silva.
Mayara Alencar S.